

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 15.05.95 P. 11

Em 10.10.95



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO**

ACÓRDÃO No. 11.059/95

PROCESSO No. 1.502/95 - CLASSE "XI"

**PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA 20ª, 44ª e 49ª ZONAS
ELEITORAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT**

**REQUERENTES: JUÍZES ELEITORAIS DA 20ª, 44ª e 49ª ZONAS
DE VÁRZEA GRANDE/MT**
**RELATOR : EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI - PRESIDENTE
DO TRE/MT**

EMENTA: DESMEMBRAMENTO DE ZONAS ELEITORAIS -
COMPETÊNCIA FIXADA AOS TRES. - APROVAÇÃO DO ATO
PELO T.S.E..

Consoante a norma do artigo 30, IX, do Código Eleitoral, compete
privativamente aos TRES. o desmembramento das Zonas Eleitorais na
respectiva circunscrição estadual, contudo, submetendo-se essa decisão à
aprovação do Colendo TSE.

**BIBLIOTECA
TRE / MT.**



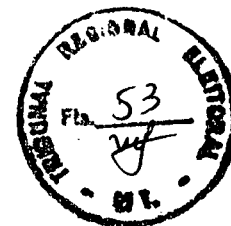
ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral em aprovar o desmembramento da 20ª, 44ª e 49ª Zonas Eleitorais de Várzea Grande/MT, nos termos do voto do Relator, submetendo a proposição à aprovação do Colendo T.S.E., tudo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, as quais ficam fazendo parte integrante deste.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 11 de maio de 1.995.

Des. MUNIR FÉGURI
Presidente e Relator

Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Procurador Regional Eleitoral

(09.05.95)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MATO GROSSO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº: 1.502/95 - Classe "XI"

ASSUNTO: PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA 20ª, 44ª e 49ª ZONAS ELEITORAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT.

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Presidente

R E L A T Ó R I O

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Relator)

Cuidam os presentes autos de pedido de desmembramento das 20ª, 44ª e 49ª Zonas Eleitorais de Várzea Grande/MT, conforme expediente encaminhado pelos MM. Juizes Eleitorais - Dr. Cirio Miotto, Dr. Juracy Persiani e a Dra Maria Erotides Kneip Macedo, visando evitar sobrecargas de serviços.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/30, que foram registrados e autuados. Os autos foram enviados à Secretaria de Informática e Secretaria Judiciária para informações.

A Secretaria de Informática, através da Coordenadoria de Eleições, prestou as informações constantes do Memo nº 096/95-SI, às fls. 34/37, que, após expor detalhadamente os fatos, opina no

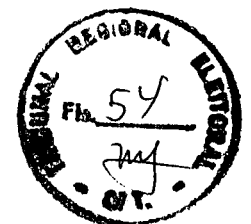
sentido de que seja aprovado o desmembramento das Zonas Eleitorais, uma vez que foram atendidas as exigências legais e mantendo-se o eleitorado relativo ao número mínimo de eleitores, tanto da zona remanescente, como da zona desmembrada, acima de 20.000 (vinte mil eleitores), bem como não restando a menor dúvida pelas considerações dos MM. Juizes Eleitorais de que a efetivação da proposta "implicará em efetivo benefício ao eleitorado, pela descentralização dos serviços e também na real facilidade de locomoção do eleitor".

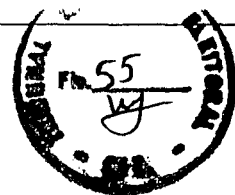
Informa, ainda, que a atual circunscrição do Estado de Mato Grosso conta com 57 (cinquenta e sete) Zonas Eleitorais criadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, sendo que 51 aprovadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, aguardando assim a aprovação da 52ª - Cáceres, 53ª, 54ª e 55ª e 56ª - Cuiabá e 57ª - Pontes e Lacerda, pelo TSE e, sendo aprovado o desmembramento da 20ª Zona Eleitoral - Várzea Grande, mantendo-se a Zona base a mesma numeração (20ª) e a desmembrada recebendo o número de 58ª (quinquagésima oitava) Zona Eleitoral.

A Secretaria Judiciária veio com a sua informação SJ/013/95 às fls. 39/42, ratificando a informação prestada pela Secretaria de Informática.

Ouvida a ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, esta, após analisar minuciosamente os autos, opina no sentido de que seja deferido o presente pedido, encaminhando-se ao TSE, para aprovação, de acordo com o art. 30, IX do Código Eleitoral.

É o relatório.





O EXMO. SR. DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA (Proc.)

Mantenho o parecer.

V O T O S

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Rel.)

Votando, eu acolho o parecer da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, no sentido de que seja procedido o desmembramento das 20ª, 44ª e 49ª Zonas Eleitorais de Várzea Grande, devendo esta decisão ser submetida à homologação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 30, IX do Código Eleitoral.

É como voto.

O EXMO. SR. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

De acordo.

O EXMO. SR. DR. RUBEM MARTINEZ CUNHA

De acordo com V. Exa.

O EXMO. SR. DR. DÍOCLES DE FIGUEIREDO

Pela aprovação.

O EXMO. SR. DR. MÁRIO ATEYEH

Considerando que os limites territoriais das Comarcas a serem criadas encontram-se já solucionados de fato, pela aprovação.



A EXMA. SRA. DRA. DAYSI APARECIDA DESSARO

De acordo

O EXMO. SR. DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

Nada a opor, Sr. Presidente, desde que seja ressalvado o aspecto da instalação com referência a situação de ordem econômica do TRE/MT, referentemente a aquisição de equipamentos, maquinários e funcionários.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO**



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que é a seguinte a decisão proferida hoje neste feito “À unanimidade e de acordo com o parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral em aprovar o desmembramento da 20ª, 44ª e 49ª Zonas Eleitorais de Várzea Grande/MT, nos termos do voto do Relator, submetendo a proposição à aprovação do Colendo T.S.E.”.

Secretaria Judiciária, aos nove dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


CARLOS ROBERTO CORREIA PINHEIRO
Secretário da SJ/TRE-MT